



**VR3 LTDA.**

**CNPJ 12.507.345/0001-15**

Inscrição Municipal: 023.892-PJ

Inscrição Estadual: 15.354.258-6

Rua Tapajós, 100 - GALPÃO 100 – Coqueiro

Tel. (91) 98353-1439

Ananindeua – PA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.02.04.002**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**VR3 LTDA, sob CNPJ Nº 12.507.345/0001-15, sediada na Rua Tapajós, nº100, Galpão 100 – Coqueiro – Ananindeua – Pará, por meio do seu Socio-Proprietário, o Srº JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA, portadora do RG nº 1.716.938/SSP/PA e do CPF/MF nº 025.098.572-15, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, conforme será demonstrado, contra a **decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.****

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa RECORRENTE veio a demonstrar sua intenção quanto a necessidade de interpor recurso inicialmente no dia 03/04/2025, assim que foi analisada a documentação da licitante que ganhou provisoriamente os itens 1, 3, 4, 5, 6, 10, 14 e 15 e posteriormente no dia 07/04/2025 quando se abriu prazo para isso, sendo deferida pelo Agente de Contratação no mesmo dia.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

**Art. 165.** Da decisão que declarar o vencedor da licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, com a comunicação imediata aos demais licitantes, que poderão impugná-lo também no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato e por ela decidido, salvo se houver reconsideração da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O recurso será processado com a intimação dos demais interessados para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

O prazo recursal foi aberto no dia **07/04/2025**, e a presente manifestação está sendo interposta **dentro do prazo legal**, respeitando-se os 3 (três) dias úteis previstos, com encerramento em **10/04/2025**, com limite de contrarrazão dia **15/04/2025**.

## II – DAS RAZÕES

É sabido que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, sendo que esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 5, caput, da Lei nº 14.133/2021, A Administração deverá observar, dentre outros princípios, o da vinculação ao edital”, pelo que ambas as partes participantes do certame devem fiel cumprimento a esse preceito legal, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas, este inclusive é o entendimento que se extrai do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019, senão vejamos o citado dispositivo:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. [grifei]

Acerca da vinculação ao instrumento convocatório, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup> traz um ponto muito importante:

**Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato,** os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, **burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado** pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. [grifos nossos]

No que se refere a vinculação ao edital, prevista na legislação especial supramencionada, é importante reiterar que todos os certames licitatórios têm como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, na verdade trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração observar as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege os processos licitatórios.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, o instrumento convocatório:

**é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.** Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital,** ao qual se acha estritamente vinculada.<sup>2</sup> [destaquei]

Corroborar com este entendimento o magistério do professor José dos Santos Carvalho Filho, acerca do referido princípio:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, 2016, p. 340)

Não é outro o entendimento jurisprudencial lançado pelo Excelso STF:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. **2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência**

**prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS: 23640 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/10/2001, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 0512-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268) [grifos nossos]

A partir deste contexto, o presente recurso administrativo, além dos fundamentos legais a serem apresentados, tem amparo ainda, na impossibilidade de relativização de cláusulas do edital que obrigatoriamente deveriam ser observadas pelas empresas participantes do certame, também, pela própria administração, uma vez que a minuta do edital, foi previamente aprovada pela assessoria jurídica bem como não houve pedido de esclarecimento e tampouco impugnação ao edital, passando o instrumento convocatório a fazer lei entre as partes.

Portanto, vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois, estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes com vista ao cumprimento da isonomia. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras as quais estão submetidas e, em contrapartida se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas de forma rígida.

Feitas essas ponderações iniciais perfunctórias ao tema, passamos a análise precisa do recurso administrativo a ser interposto pela empresa RECORRENTE, em especial a arbitrariedade na decisão de classificação e declaração de vencedora da empresa RECORRIDA, a qual, descumpriu itens do Edital, vejamos:

A habilitação da empresa **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** configura-se irregular, por ausência de **qualificação técnica compatível com o objeto licitado**, conforme exigido no **Termo de Referência e Edital**, sob o item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5. Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.**

Pois bem, não se sabe exatamente a razão pela qual essa seja uma exigência editalícia, mas no caso em questão essa exigência tem força de lei e foi assinada por uma assessoria jurídica que elaborou e

redigiu minuciosamente o referido edital, sendo que a exigência não fora questionada e nem impugnada por nenhum dos participantes desse certame quando houve tempo hábil para isso.

A habilitação da empresa **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** configura-se irregular, por ausência do documento Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.**

A certidão anexada ao processo foi emitida dia 07/01/2025, válida portanto, **em obediência às exigências editalícias** até dia 08/03/2025, sendo que a abertura do certame deu-se no dia 03/04/2025.

Outra razão pela qual esta REQUERENTE vem solicitar a desabilitação da licitante provisoriamente vencedora em primeiro lugar na fase de lances é a ausência de documentos que comprovem a qualificação técnica para o contrato que se pleiteia.

A habilitação da empresa **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** configura-se irregular, por ausência de **qualificação técnica compatível com o objeto licitado**, conforme exigido no **Termo de Referência e Edital.**

### 8.3. Relativos à Qualificação Técnica:

8.3.1. Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior em execução de obras **com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação.** art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Para que se possa ter uma noção das características, quantidades e prazos, e se são compatíveis, segue abaixo as quantidades e características dos itens para os quais a empresa deveria apresentar qualificação técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNID.	QTD.
01	<b>ATRAÇÕES LOCAIS</b> Banda Musical com média de 03 a 6 integrantes que possuem instrumentos musicais próprios.	DIÁRIA	22,00
03	<b>SOM, TIPO PAREDÃO</b> COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 08 GRAVES, 20 MÉDIOS, 20 CORNETAS E 12 TWEETER, COM MESA DE SOM, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), POTÊNCIA RMS DE NO MÍNIMO 15.000 WATTS, AUTONOMIA MÍNIMA SEM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE 4 (QUATRO) HORAS, PARA EVENTOS TIPO PUXADA/PASSEATA NA SEDE DO MUNICÍPIO. O PREÇO DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DO PAREDÃO.	DIÁRIA	71,00
04	<b>BANHEIRO QUIMICO</b> Em polietileno ou material similar, com teto, dimensões 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composta de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral. Incluindo transporte, montagem, limpeza e desmontagem. (Atendendo Normas Técnicas e Sanitárias dos Órgãos Competentes).	DIÁRIA	300,00

05	<b>CAMARIM BASICO 4,00M X 4,00M</b> Executado, sobre pisos em compensado naval com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. A estrutura deverá ser em alumínio pelo sistema octanorm ou similar, com paredes de vedação em placas de fórmica dupla face. A Cobertura deve ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m2 e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	DIÁRIA	27,00
06	<b>BARRACAS PARA VENDAS EM GERAL</b> Em metalon 3x3 e lona em vinil.	DIÁRIA	680,00
10	<b>SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE</b> Material de PA grande porte 01 mesa digital de 48 Canais (M7LC, L59, DIGI)02 multicabos de 48 vias sendo 1 de 56 vias e outro de 48 vias 01 processador digital de caixas DBS ou BSS 01 sistema de som LINE ARRY importado (D.A.S, KARRAY, Electro Voyce, VERTEC OU EAW) mínimo de 06 caixas por lado, SUBGRAVES (mínimo de 06 caixas por lado) 20 Moving Beam 5R, Pannel de Led P2 6x2, 02 aparelhos de CD; 01 aparelho para gravação; 04 processadores de efeitos; 12 canais de gate 12 canais de compressor; 01 equalizador stereo 31 bandas; para insert Material de Palco grande porte. 01mesa digital de 32 canais sendo 1 com 24 auxiliares e outra com 16auxiliares 20 equalizadores estéreos de 31 bandas; 04 processadores de efeitos; 04 canais de gate; 04 canais de compressor; 01processador digital de caixas (DBS ou BSS)01 side fill estéreo processador; 01 drum fill; 01 sistema de monitores de retorno (D.A.S, SM 400 ou ATTACK).	DIÁRIA	6,00
14	<b>SEGURANÇA PRIVADA</b> Não armada, garantido a paz e a integridade física dos brincantes (Devendo ser incluso mulheres para revista feminina).	UNIDADE	300,00
15	<b>APARELHAGEM SONORA REGIONAL GRANDE PORTE</b> Que possua tenda 12x16 com cobertura lona em vinil, com 02 torres de som, cada uma contendo 12 caixas de médio com altos falantes 15 polegadas, TI's, 12 Caixas de SUBS contendo 24 altos falantes em cada torre, 06 amplificadores Stúdio R de 12000W de potência, 06 amplificadores Stúdio R de 8000W de potência, 06 amplificadores de 5000W de potência, 02 processadores DBX, 02 Ultra Drive, 01 processador DBX Drive Hacker, 32 Moving Beam 5R, Pannel de Led P10 12x16, comando, palco frontal, disciplinadores, show pirotécnico, CO2, house mix coberto com lona vinil,, 04 Dj's com vasto acervo musical, 02 mesas digitais Yamaha, 04 microfones shoure sem fio e gerador 120 KVA, com produção de em média 40 pessoas.	UNIDADE	57,00

**Eis agora todos os atestados apresentados, sem acervos e nem documentos que o conselho da classe (CREA) comprove:**

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.665.540/0001-82, com sede na Nazeazeno Ferreira (altos), Centro, Bragança – PA, prestou serviço como palco, camarotes, disciplinadores, banheiros químicos, entre outros.

Atesto também que os itens citados foram fornecidos de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação aos seus serviços.

Augusto Corrêa-Pa, 31 de janeiro de 2020.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	DIÁRIAS DE BANHEIROS QUÍMICOS	250,00	7.500,00
02	06	DIARIAS DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA	2.950,00	17.700,00
03	05	DIÁRIAS DE PALCO COBERTO 12X10 MTS	4.430,00	22.150,00
04	30	DIÁRIAS DE CERCA MODULAR DE ISOLAMENTO	60,00	1.800,00
05	06	DIÁRIAS DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	2.480,00	14.880,00
06	02	DIÁRIAS DE PALCO COBERTO 16X12MTS	7.800,00	15.600,00
07	05	DIÁRIAS DE CARRO SOM TIPO TRIO ELÉTRICO	490,00	2.450,00
08	01	DIÁRIAS DE CAMARIM CLIMATIZADO 4X4	1.750,00	1.750,00
09	04	DIÁRIAS DE PALCO COBERTO 6X6 MTS	1.950,00	7.800,00

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Empresa **BRASHOW Promoções e Eventos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.665.540/0001-82, forneceu a esta SECULD (Secretaria Municipal de Cultura e Desportos) serviços de montagem e instalação de palco, som iluminação, banheiro químico e outros.

Atestamos ainda que, os produtos citados foram fornecidos de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação as tarefas assumidas.

Branca, 21 de maio de 2021

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DIÁRIAS	02	GERADOR DE ENERGIA 180KVA	2.000,00	4.000,00
DIÁRIAS	02	PALCO COBERTO 1	3.500,00	7.000,00
DIÁRIAS	04	PALCO COBERTO 2	1.700,00	6.800,00
DIÁRIAS	02	SISTEMA DE LUZ GRANDE PORTE	2.500,00	5.000,00
DIÁRIAS	04	SISTEMA DE SOM PEQUENO PORTE	400,00	1.600,00
DIÁRIAS	02	SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE	4.000,00	8.000,00

Definitivamente não tem como associar os atestados apresentados ao que se pleiteia. O bom senso deve prevalecer nessa avaliação.

Esses itens não comprovam, **de forma alguma**, a aptidão técnica para **coordenação e execução integral de eventos complexos**, como exige o certame

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, para que seja **revogada a habilitação da empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 10, 14 e 15.
2. A **inabilitação da referida empresa**, por não atender à exigência de **1) Qualificação Econômico-Financeira e 2) Qualificação Técnica** prevista no edital;
3. A **anulação dos atos posteriores à sua indevida habilitação**, com nova análise das propostas remanescentes, conforme o disposto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Ananindeua/PA, 10 de abril de 2025.**

JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA  
Socio-proprietário  
CPF nº 025.098.572-15  
RG nº 1.716.938